



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 26.º

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 26.º da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Artigo 26.º

Prémios de desempenho

1 – (...).

2 – (...).

3– A atribuição de prémios de desempenho está sujeita à observância de critérios predefinidos, objetivos e de conhecimento geral dos trabalhadores.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Fátima Ramos

Paula Cardoso

Firmino Marques

Duarte Pacheco



GRUPO PARLAMENTAR



Nota justificativa:

Para o PSD é urgente promover o mérito e reconhecer a competência dos trabalhadores que exercem funções públicas. Nesse sentido, os instrumentos de reconhecimento do mérito como os prémios de desempenho podem ter uma função importante.

Contudo, tal objetivo de reconhecimento do mérito apenas será alcançado se a atribuição dos prémios for efetuada de forma clara e transparente e não de forma arbitrária, ou que, pelo menos possa ser percecionada dessa forma.

Assim e apesar da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas prever no seu artigo 167.º as condições de atribuição dos prémios de desempenho, existe uma margem de discricionariedade quanto aos critérios de atribuição dos mesmos, pelo que se considera importante que sejam estabelecidos critérios objetivos, mensuráveis e previamente conhecidos. Desta forma, promove-se a transparência na atribuição dos prémios de desempenho, tanto para os seus potenciais destinatários como para a população geral.